CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2066 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 43/59

Assunto: Cancela 1 cargo de 1º Escriturario e cria um de 2º. Escriturario no quadro.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 642/59

nto:

Rem. Projeto de Lei

Em 21 de novembro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispondo sôbre a extinção de um cargo de primeiro escriturário e criação de um cargo de segundo escriturário, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos iffiormar, que com a promoção do senhor Luiz Corrêa de Lara a contador desta Municipalidade, vagou o cargo de Lançador, cujo cargo irá ser aproveitado pelo funcionário ocupante do cargo que solicitamos a extinção.

A criação solicitada, a nosso vêr além de = conseguir uma econômica de Cr.19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) anuais â Municipalidade, satisfará plenamente as necessidades do serviço, tendo em vista ter êste executivo efetuado uma distribuição de serviço e funcionários de tal maneira, que comporta na vaga, um segundo escriturário.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei_____

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto no quadro de funcionários do Municipio, um cargo de 1º (primeiro) Escriturário, criado pela Lei nº 264 de 1º de Dezembro de 1954.

ARTIGO 2º - É criado no quadro de funcionários do município, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, um cargo de 2º (segundo) Escriturário, padrão "G", com vencimentos correspondentes de .... Cr.$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) anuais.

ARTIGO 3º - O cargo de que se trta o artigo anterior, é considerado isolado, de provimento efetivo, independente de concurso.

ARTIGO 4º - A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, no corrente exercicio, fica aberto na - Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 5º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

121/3-07-0 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS
PESSOAL FIXO
III - Vencimento de Dois 1º Escriturarios.....
.....Cr.$ 6.500,00

ARTIGO 6º - No exercicio de 1960, as despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba 121/3-07-0 - Serviços Técnicos Especializados -- Pessoal Fixo -- III - Vencimentos de Dois 1º Escriturários, devendo ser consignado nos orçamentos futuros verba própria.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 20 de novembro de 1959.

NESTOR DE BARROS
- PREFEITO MUNICIPAL -

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 43/59

O presente projeto de lei é perfeitamente legal e constituicional.

É de competencia privativa do senhor Chefe do Executivo, pois, trata-se de extinsão de um cargo e criação de outro.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1959

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 43/59

Esta Comissão nada tem que se opôr com referencia a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que, S.Excia. o senhor Prefeito propõe a extinção de um cargo e a criação de outro de categoria inferior. Em nada vai alterar a despesa orçamentária, e sim, pelo contrário, irá déminuir, uma vez que o cargo criado é de Padrão inferior ao extinto.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 1959.

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida- Relator